



Número: **0801612-12.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Última distribuição : **08/03/2019**

Processo referência: **0801453-51.2019.8.14.0006**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Planos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|---|---------|
| UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE) | | DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) | |
| FABIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (AGRAVADO) | | THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS (ADVOGADO) THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS (REPRESENTANTE) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 16943 88 | 02/05/2019 16:02 | Decisão | Decisão |

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – N.º 0801612-12.2019.8.14.0000.

COMARCA: ANANINDEUA/PA.

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE – OAB/PA 11.270.

AGRAVADO: F. A. DE O. S. F.

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS – OAB/PA 16.680.

RELATOR: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo** interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça por **UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, em face de **F. A. DE O. S. F.**, diante de seu inconformismo com a decisão do juízo monocrático que deferiu a tutela de urgência pleiteada, para determinar à Requerida que no prazo de 48 horas, [forneça a realização do tratamento de saúde ao autor, portador de espectro do autismo, CID 10 = F84.0, conforme prescrição médica Id 8477145](#), devendo a requerida para o pleno e eficaz atendimento da obrigação, se necessário, contratarem junto à REDE PARTICULAR DE SAÚDE, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitada ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência aos que descumprirem a ordem judicial, e bloqueio da conta da requerida no valor equivalente suficiente para a garantia de cumprimento da obrigação, com fulcro no art. 536, caput, do CPC.

Em suas **razões**, o recorrente sustenta, em suma, que o autor não preencheu os requisitos para o deferimento da tutela de urgência e que possui em sua rede profissionais credenciados aptos a realizar o tratamento do menor, razão porque este não teria motivos para ir em busca de tratamento na rede particular, com profissionais não credenciados.

É o relatório.

De acordo com o disposto no art. 300, do CPC “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Observa-se tratarem-se de requisitos cumulativos. Desta forma, ausente qualquer um deles, a tutela de urgência não poderá ser deferida.



No presente caso, entendo, **nesses primeiros momentos**, ausente o perigo de dano apto a ensejar a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, pois a decisão agravada apenas determinou que a agravante forneça a realização do tratamento de saúde ao autor, portador de espectro do autismo, CID 10 = F84.0, conforme prescrição médica e a própria recorrente sustenta possuir em rede de cooperados profissionais aptos a realizar o tratamento do autor, conforme prescrição médica, já tendo inclusive agendado alguns atendimentos, conforme se observa na troca de e-mails constante nos autos principais. Dessa forma, reitero, não vislumbro perigo de dano.

ASSIM, diante da fundamentação acima exposta, na forma do art. 995, parágrafo único c/c art. 1.019, I, do CPC/2015, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, vez que ausentes seus requisitos autorizadores.

Oficie-se o juízo de primeiro grau, comunicando-o acerca do teor deste provimento (art. 1.019, I, do CPC/2015), bem como requisitando informações (art. 69, III, do CPC) acerca do estágio da ação originária.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo no prazo legal (art. 1.019, II, CPC).

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

Ultimadas as providências acima elencadas, faça-se conclusão.

Belém/PA, 02 de maio de 2019.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador-Relator

